



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 23.482.454/0001-41

## RESOLUÇÃO N.º 04, de 11 de junho de 2024

*“Dispõe da reestrutura do Regimento Interno do CONSELHO CURADOR do MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVA MUTUM /MT.”*

O Conselho Curador do MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 71, inciso la V e parágrafo único, da Lei Municipal 1.897/2015, de 29 de Setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n° 242 de 15 de dezembro de 2022, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** – O presente Regimento Interno regulamenta a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Curador, como órgão de Deliberação superior do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum/MT

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2** - O Conselho Curador do MUTUMPREV é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados.

§ 1º - Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 23.482.454/0001-41**

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

**Art. 3-** O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, exercerá o mandato por 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º -** O Conselho Curador do MUTUMPREV será composto por servidores efetivos, sendo 06 (seis) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, observado o seguinte:

**I -** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;

**II -** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

**III -** 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos em Eleição Geral dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do município de Nova Mutum, a ser convocada por ato do Diretor Executivo, que determinará o dia para sua realização.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitados ao exercício de mais 02 (duas) reeleições consecutivas.

§ 3º A composição do Conselho Curador que trata o *caput* deste artigo terá sua validade a partir da próxima eleição após a aprovação desta Lei.

§ 4º Os membros do Conselho Curador, representantes do Ente Federativo, composto pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão servidores que comprovem habilitação em curso de nível superior; e os representantes dos segurados, serão escolhidos



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 23.482.454/0001-41**

dentre os servidores municipais, por eleição geral, e que comprovem habilitação em curso de nível superior, garantida a participação de servidores inativos.

§ 5º O Presidente do Conselho Curador será o representante escolhido dentre os membros, que terá voto de qualidade e exercerá o mandato por 4 (quatro) anos vedada a reeleição.

§ 6º Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular ou suplente, indicado pelo Ente Federativo, o Conselho Curador solicitará ao Prefeito Municipal a indicação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No caso de membro nomeado através de eleição, será convocado o mais votado dos candidatos remanescentes. Inexistindo esta opção será realizada indicação do Diretor Executivo. Caso tenha somente um candidato, este será eleito automaticamente.

§ 7º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e atos praticados com culpa ou dolo ou com violação ao Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** - São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I.** Elaborar seu Regimento Interno;
- II.** Eleger o seu Presidente;
- III.** Escolher seu Secretário
- IV.** Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- V.** Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- VI.** Aprovar o quadro de pessoal do MUTUMPREV, seus vencimentos e gratificações;
- VII.** Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- VIII.** Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

- IX. Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- X. Baixar e alterar os regulamentos gerais do MUTUMPREV;
- XI. Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal n.º 1.987/2015, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;
- XII. Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;
- XIII. Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;
- XIV. Aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- XV. Solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XVI. Aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- XVII. Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XVIII. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XIX. Movimentar as contas bancárias do Instituto;
- XX. Gerenciar os recursos humanos do Instituto;

**Parágrafo único:** - A movimentação bancária deverá conter sempre as assinaturas do Presidente do Conselho Curador juntamente com o Diretor Executivo

**Art. 6º.** São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Eleger o seu Presidente;
- III. Escolher o seu Secretário;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 23.482.454/0001-41**

**IV.** Deliberar sobre o quadro de pessoal do MUTUMPREV, bem como seus vencimentos e gratificações;

**V.** Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico, referente ao administrativo, financeiro e pessoal;

**VI.** Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

**VII.** Emitir parecer relativo às propostas de Atos Normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

**VIII.** Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, e acompanhar as providências adotadas;

**IX.** Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na que disciplina o RPPS, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

**X.** Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;

**XI.** Aprovar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

**XII.** Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios, como última instância na esfera administrativa;

**XIII.** Aprovar a Taxa Administrativa do RPPS;

**XIV.** Propor providências cabíveis para correção de atos e fatos, conforme os instrumentos legalmente previstos, decorrentes de gestão que resultem em prejuízo no desempenho e cumprimento das atividades do RPPS, respeitado os atos privativos do Diretor Executivo;

**XV.** Deliberar sobre as pautas e propostas de cunho administrativo e/ou financeiro submetidas pelo Diretor Executivo;

**XVI.** Deliberar as alterações no Código de Ética implementado pelo MUTUMPREV;



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

**XVII.** Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

**XVIII.** Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

**XIX.** Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

**XX.** Homologar o relatório do cálculo atuarial.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Curador irá movimentar as contas bancárias do MUTUMPREV conjuntamente com o Diretor Executivo, assim como qualquer transação financeira, inclusive assinando conjuntamente ofícios e outros documentos administrativos que se fizerem necessários.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 7º** - O Conselho Curador se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

**Parágrafo único.** A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Curador não poderão ser reeleitos pelo desempenho do mandato.

**Art. 9º** - Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentro os membros presentes, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 23.482.454/0001-41**

**Art. 10º** - Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

**Art. 11º** - Inexistindo o “*quorum*” mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 60 (sessenta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de “Quorum”, a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

**Art. 12º** - O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador.

**Art. 13º** - Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

**Art. 14º** - Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

**Art. 15º** - As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

**Art. 16º** - Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho curador do MUTUMPREV deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

**Art. 17º** - Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Curador encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

**Art. 18º** - Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 23.482.454/0001-41

de maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho decidirá.

**Art. 19º** - A matéria rejeitada pelos Conselheiros poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

**Art. 20º** - Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

**Art. 21º** - As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

**Art. 22º** - Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

**Art. 23º.** O Conselho Curador reunir-se-á:

**I.** Ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano;

**II.** Extraordinariamente, por convocação do Presidente;

**III.** Com a maioria de seus membros (50% mais um), tanto em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O membro suplente do Conselho Curador somente será convocado em caso de ausência do membro titular.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Dos Beija-Flores, 1.977 – Jd. Aeroporto  
CEP: 78.450-000 – Nova Mutum – Mato Grosso  
[mutumprev.com.br](http://mutumprev.com.br) – Tel.: (65) 3308-5400 Ramal 5468/5000/5001 celular (65) 99248 3525





**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 23.482.454/0001-41**

**Art. 24º** - As deliberações do Conselho Curador com relação à alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação da maioria absoluta.

**Art. 25º** - O Diretor Executivo, sempre que solicitado, colocará um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Curador.

**Art. 26º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 27º** - Revogam-se disposições em contrário.

Nova Mutum/MT, 11 de junho de 2024.

Debora M. Brancalione

**Presidente**

**Conselho curador**